



Apartado 1423  
EC Pedro Hispano  
4106-005 Porto

EXM<sup>o</sup> SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Porto  
Praça General Humberto Delgado  
4049-001 PORTO

Data 08-09-2016  
Referência SU201609075IL

Assunto: Alteração do regime de prestação do serviço de listas impressas, no âmbito do serviço universal de comunicações eletrónicas

CC/ANACOM

Exm<sup>o</sup> Senhor Presidente

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-B/2015, de 20 de fevereiro, o Estado Português autorizou a despesa e determinou a abertura de procedimento para a seleção da entidade adjudicatária da prestação do serviço universal de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Nos termos da mencionada Resolução, e em conformidade com o disposto no artigo 99.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), as peças do aludido concurso foram aprovadas por meio da Portaria n.º 50-A/2015, de 25 de fevereiro, e publicadas em anexo à mesma, dela fazendo parte integrante.

No âmbito do concurso público, por Resolução do Conselho de Ministros n.º 32-B/2015, de 22 de maio, o Estado Português determinou adjudicar, à MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia S.A. (MEO), a prestação do serviço universal de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas, em conformidade com o proposto pelo júri.

Após a adjudicação, mais precisamente no dia 10 de julho de 2015, foi outorgado o “Contrato para a Prestação do Serviço Universal de Disponibilização de uma Lista Telefónica Completa e de um Serviço Completo de Informações de Listas” (Contrato), entre esta empresa e o Estado Português, o qual terá uma duração de 3 anos (2015 a 2018).

De acordo com o disposto neste Contrato e no Caderno de Encargos do procedimento, que dele faz parte integrante, nos termos legais, a MEO encontra-se obrigada a enviar “comunicação aos Presidentes dos Municípios e das Juntas de Freguesia, informando da alteração do regime de prestação do serviço de listas impressas e solicitando que essa informação seja transmitida às populações.”, obrigação a que se dá cumprimento através da presente comunicação.

Deste modo, solicita-se que seja transmitido às populações que o regime de disponibilização da lista telefónica impressa foi alterado, passando esta a ser distribuída somente aos utilizadores finais que o requeiram (ao invés do que sucedia anteriormente, em que era distribuída a todos os utilizadores), ficando a lista telefónica completa acessível a todos via Internet.

Na terminologia legal, o atual regime de prestação do serviço de listas impressas vincula o prestador, ou seja, a MEO, a “Elaborar, publicar e disponibilizar aos utilizadores finais um serviço de lista telefónica completa, sob a forma impressa seguindo um modelo opt-in (distribuindo a lista impressa apenas para os utilizadores que expressamente a solicitem) e disponibilizar a lista telefónica completa em suporte eletrónico via Internet através de uma página eletrónica permanentemente disponível.”.



Apartado 1423  
EC Pedro Hispano  
4106-005 Porto

Solicita-se, adicionalmente, que as populações sejam, simultaneamente, informadas de que, em obediência aos termos contratuais, a MEO irá realizar uma campanha informativa, na rádio e em jornais de referência, com vista a dar a conhecer aos utilizadores finais que a lista telefónica, em formato impresso, será disponibilizada apenas a quem previamente a solicitar, de forma expressa.

Deverá, de igual modo, ser salientado que, após a campanha informativa, os interessados disporão do período de mais de um mês, de 10 de Outubro a 16 de Novembro, para manifestar a sua vontade em receberem a lista telefónica impressa, o que deverá ser feito através do telefone nº 808 204 204 (que apresenta o custo de uma chamada local no âmbito do serviço universal) ou por via eletrónica, no endereço [www.118Net.pt](http://www.118Net.pt).

Com o objetivo de habilitar, de forma mais completa, a entidade a que V. Ex<sup>a</sup> preside a contribuir para uma melhor compreensão das alterações ao regime de disponibilização das listas, em formato impresso, por parte das populações, permitimo-nos, ainda, relevar, de forma sintética, que:

- Todas as listas telefónicas impressas, a disponibilizar no âmbito do serviço universal de listas, são gratuitas, devendo, no entanto, ser previamente solicitadas;
- Mediante pedido, os utilizadores finais têm o direito de obter, gratuitamente, a lista telefónica completa que cubra a sua área de residência, sendo a entrega da mesma efetuada, sem quaisquer encargos, no endereço indicado pelo utilizador;
- A entrega de outras listas, para além das da área de residência dos utilizadores finais, poderá ser sujeita ao pagamento de despesas de expedição e portes, podendo estas também ser levantadas pelo utilizador, sem quaisquer encargos, em Lisboa (nas lojas MEO da Rua Andrade Corvo) ou no Porto (loja MEO na Rua da Picaria).

Certos da sua melhor atenção, diligência e empenho no cumprimento deste imperativo legal, apresentamos os nosso melhores cumprimentos,

Miguel Cruz Gomes  
Gestão de Produto  
Listas Telefónicas